



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

**LICENÇA INSTALAÇÃO**

**LI N° 02/2017**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos n° 088/2015, 089/2015, 125/2015 e 017/2016 expede a presente **Licença de Instalação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Cooperativa Nacional de Habitação Solidária- COONAH SOL  
**CNPJ:** 18.984.239/0001-09  
**ENDEREÇO:** Rua Henrique Schwing, 499, centro – Erechim - RS

**EMPREENDIMENTO:** Loteamento Unifamiliar – NASCER DO SOL II  
Prolongamento da Rua Albino Buzatto, S/n° - Zona Urbana, 98.500-000  
Tenente Portela-RS  
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'42.86"S  
Long.: 53°45'57.03"O

Para a atividade de: Parcelamento do Solo para Fins residenciais -LOTEAMENTO RESIDENCIAL- Condomínio Unifamiliar.

**RAMO DE ATIVIDADE:** 3414-40  
**ÁREA DO TERRENO EM HA:** 3,61

**II - Com as condições e restrições:**

**1. Quanto ao projeto urbanístico:**

1.1 Área total loteável: 36.144,29 m<sup>2</sup>;

1.2 Área dos lotes: 23.484,47 m<sup>2</sup>;

1.3 Número de lotes: 81, sendo 01 de uso institucional e 01 de APP;

1.4 Área das ruas: 8.213,46 m<sup>2</sup>;

1.5 Área de Preservação Permanente – APP: 3201,82 m<sup>2</sup>

1.6 Área institucional: 4.446,36 m<sup>2</sup>;

1.7 Deverá ser observado a percentagem de áreas destinadas ao sistema viário e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários será proporcional as densidades populacionais previstas para a gleba, e nunca inferior a 35% da mesma, conforme a Lei Estadual n° 10.116, 23 de março de 1994 que institui a Lei de Desenvolvimento Urbano;

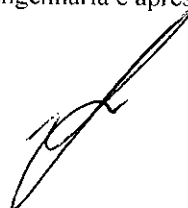
1.8 O cronograma de implantação das obras deverá obedecer aos prazos de acordo com o projeto técnico apresentado a este órgão. Caso haja alguma alteração deverá ser comunicado a este órgão Ambiental;

1.9 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;

1.10 Deverão ser preservados 15 metros de faixa *Non Aedificanti* as margens de rodovia, ferrovias e dutos de acordo com as Leis Federais n° 6.766/79 Art. 4°; Lei n° 10.932/2004;

1.11 Deverão ser articuladas as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

1.12 A execução do arruamento deverá ser realizada conforme as exigências da ABNT NBR 9.050/2005 e projeto técnico de pavimentação aprovado pelo Departamento de Engenharia e apresentado neste departamento.

  
Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

2

**2. Quanto a Drenagem Urbana:**

- 2.1 As instalações deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), demais legislações pertinentes e projetos técnicos aprovados pelo Departamento de Engenharia;
- 2.2 Os dispositivos de drenagem deverão garantir um perfeito e rápido escoamento das águas incidentes sobre a plataforma da via e terrenos adjacentes, sem causar perturbações ao fluxo de tráfego;
- 2.3 Deverão ser instaladas galerias longitudinais com ligações transversais conectadas as caixas coletoras, do tipo boca de lobo, devidamente distribuídos nos locais indicados;
- 2.4 Deverão ser empregados tubos de concreto, de formas geométricas circular, de diâmetros variáveis e caixas coletoras, tipo boca de lobo, com tampa de inspeção. As valas para assentamento de tubos deverão ser abertas obedecendo as demarcações tipográficas, declividades e cotas de fundo.
- 2.5 Nos pontos de descarga das águas pluviais, deverão ser estabelecidos mecanismos para proteger o solo dos processos erosivos e impedir o assoreamento do curso de água receptor. As estruturas devem priorizar o uso de práticas mecânicas e/ou vegetativas que contribuam efetivamente para a estabilidade geotécnica e o restabelecimento da regeneração natural.

**3. Quanto ao projeto de esgoto sanitário:**

- 3.1 O tratamento do esgoto sanitário para as quadra 06 – lotes 8 ao 19 – e quadra 07, deverá ser através de Reator, Biofiltro e Sumidouro, dimensionados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR 13.969/97, sendo um conjunto para cada unidade habitacional, conforme projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia;
- 3.2 O tratamento do esgoto sanitário dos demais lotes deverão ser através de fossa séptica e filtro e sumidouro, dimensionados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR 13.969/97 um conjunto para cada unidade habitacional, conforme projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia;
- 3.3 O fundo do sumidouro até o lençol freático deverá respeitar uma distância mínima de 1,50 metros de profundidade.
- 3.4 Caso haja geração de lodo no sistema de tratamento, este deverá ser periodicamente removido, tratado e disposição adequadamente em local licenciado;
- 3.5 Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial.

**4. Quanto ao sistema de abastecimento de água e rede de energia elétrica:**

- 4.1 Deverá ser atendido o projeto de Água Fria aprovado pelo Departamento de Engenharia;
- 4.2 O projeto de rede de distribuição de energia elétrica deverá obedecer ao projeto apresentado junto a RGE.

**5. Quanto as obras de terraplenagem:**

- 5.1 Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao Órgão Ambiental competente;

**6. Quanto aos projetos de arborização e ao plano de controle ambiental:**

- 6.1 Deverão ser plantados no mínimo 41 (quarenta e um) exemplares de espécies arbóreas distribuídas nos passeios públicos do empreendimento, conforme Plano de Arborização aprovado por este órgão ambiental e conforme tabela abaixo:

Nome Popular	Nome científico	Localização do plantio
Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>	Em baixo da rede elétrica
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	Em baixo da rede elétrica
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	Locais onde não existe rede elétrica
Pata de Vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	Locais onde não existe rede elétrica

- 6.2 As quarenta e uma espécies citadas acima deverão contemplar também a Rua B, já existente devido ao antigo loteamento, o qual não foi incluída no atual Plano de Arborização.

- 6.3 Deverá ser efetuado o plantio de espécies adaptadas à arborização urbana no passeio público, antes de as famílias habitarem as casas.

 Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

3

6.4 Os impactos apontados no PCA (Plano de Controle Ambiental) deverão ser mitigados e compensados conforme ações e cronograma apresentados a este órgão.

6.5 Esta licença **não autoriza** supressão de vegetação;

6.6 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

6.7 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

6.8 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico para a limpeza da gleba, conforme Portaria SSMA/FEPAM nº 16/94 e Lei Est. Nº 9.519/92;

6.9 Deverão ser respeitadas e recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's), conforme projeto apresentado;

6.10 O Plano de Arborização, Projeto de Recuperação da Área de Preservação Permanente - APP e Plano de Controle Ambiental deverão ser cumpridos na íntegra e seus respectivos cronogramas.

**7. Quanto aos resíduos sólidos:**

7.1 A coleta dos **resíduos sólidos domésticos** será feita pela Prefeitura Municipal.

7.2 Os resíduos sólidos decorrentes das obras de instalação do empreendimento deverão ser classificados, segregados, acondicionados e comprovadamente destinados a locais licenciados pelo Órgão Ambiental competente, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e suas alterações e Lei Municipal 2.327/2015;

7.3 Os resíduos da construção civil, oriundo das obras, deverão ser classificados, segregados, acondicionados e destinados corretamente de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; e Lei Federal nº 12.305/2010 e suas alterações e Lei Municipal 2.327/2015.

**8. Considerações finais:**

8.1 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

8.2 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação da área de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio, junto ao órgão ambiental competente;

8.3 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 02 (dois) meses**, o plano de desativação com levantamento do passivo acompanhado de cronograma executivo;

8.4 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

8.5 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

8.6 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

**9. Quanto a responsabilidade técnica:**

9.1 Eng.º Florestal Thiago da Silva, Responsável Técnico pelo Projeto, Levantamento, Memorial e Desenho técnico de Topografia – Levantamento Planialtimétrico; Projeto e Estudo de meio ambiente: fauna silvestre, licenciamento ambiental, Áreas de Preservação Permanente, Plano de Controle Ambiental, Medidas mitigadoras e compensatórias. CREA/RS SC953655, ART nº 9072955.

9.2 Eng.º Florestal Thiago da Silva, Responsável Técnico pelo projeto, estudo e memorial de Arborização, Projeto e estudo de Áreas de Preservação Permanente e Projeto, execução, Memorial e desenho técnico do Georreferenciamento, CREA/RS SC953655, ART nº 9163466.

9.3 Eng.º Civil Lucas Gasperin, Responsável pelo Projeto e Execução de Arruamentos, Pavimentação e Sinalização de estradas, obras em terra e terraplenagem, rede pluvial e sistema de abastecimento de água - rede de distribuição de água.

9.4 Arquiteto e Urbanista Jackson Penno Megier, Responsável Técnico pelo Projeto Urbanístico – Planta de divisão de lotes e quadro de áreas, CAU/BR A120570-6, RRT nº 5723602.

Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

4

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO ESTÁ ATRELADO AO LAUDO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 045/2017, REALIZADO PELA FISCAL AMBIENTAL DESTA MUNICÍPIO, SENDO QUE POSSUI VIABILIDADE AMBIENTAL DESDE QUE SEJAM ATENDIDO AS CONDICIONANTES A CIMA.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Instalação.
- 2- Cópia desta Licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental.
- 6- Cronograma atualizado das obras.
- 7- Memorial Fotográfico.

IV- COM VISTAS A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1 - Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação;
- 2 - Cópia desta Licença.
- 4 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 5 - Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença Operação;
- 6 - Relatório discriminando a instalação de todos os itens projetados, conforme os projetos apresentados, com memorial fotográfico do empreendimento;
- 8 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
04/09/2017 à 04/09/2019

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 04 de Setembro de 2017.

MAURO JOSÉ LUDWIG

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Portaria nº 003/2017

Secretário de Desenvolvimento Rural  
Portaria nº 003/2017

Eduardo Ruwer Patatt

Eduardo Ruwer Patatt

Coordenador de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 397/2017